



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0413/2015, de 05 de junho de 2015**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000; e na Lei Nº 13.115, de 20 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** os Decretos Nº 6.170, de 25 de Julho de 2007; Nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27; e Decreto Nº 8.434, de 22 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011; e a Portaria Conjunta Nº 08/2012;

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade de Brasília - UNB, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2015, para implantação do DINTER em Direito, Estado e Constituição, conforme plano de trabalho aprovado e o que consta do processo nº 23091.002500/2015-02, com a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024  
PTRES: 086784  
Fonte: 0112000000  
Nota de crédito: 2015NC000030

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 – Outros serviços de pessoas física	R\$ 230.425,86
33.91.47 – Obrigações tributárias	R\$ 15.692,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 246.118,07</b>

**Art. 2º** A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 8.434, de 22 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

**Art. 3º** É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UNB deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

**Art. 4º** A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UNB a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

  
José de Arimatea de Matos  
Reitor

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

05 / 06 / 2015

  
Márcia de Jesus Xavier  
Chefe de Gabinete

MATERIA PUBLICADA  
D.O.U. Nº 106  
Data: 08/06/15  
Seção: 1 Pág. 15